



C.Executiva
D.O.30.6.66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 622 ,de 24 de junho de 1 966.

Abre crédito suplementar de
Cr\$ 283.878.200 (duzentos e oitenta
e três milhões oitocentos e setenta e
oito mil e duzentos cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado pela Secretaria de Fazenda, ao Poder Legislativo, o crédito suplementar de Cr\$ 283.878.200 (duzentos e oitenta e três milhões oitocentos e setenta e oito mil e duzentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3.1.1.1.1.1 - Ajuda de custo e diárias	64.560.000
3.1.1.1.1.5 - Gratificações diversas:	
a) Gratificação por sessão	130.000.000
b) Representação dos Deputados	26.913.600
3.1.1.1.1.8 - Subsídios	
a) Subsídios dos Deputados	5.570.800
b) Para substituições	26.000.000

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA.

3.1.1.1.1.4 - Gratificações adicionais	1.368.800
3.1.1.1.1.9 - Vencimentos	6.510.000

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA

3.1.1.1.1.9 - Vencimentos	12.560.000
---------------------------	------------

MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.3 - Combustíveis e lubrificantes	3.000.000
3.1.2.8 - Material para alimentação	600.000
3.1.2.1.3 - Material p/conserv.de veículos	500.000
3.1.2.1.6 - Material p/limpêsa e higiene	200.000
3.1.2.2.1 - Vestuário e calçados	2.400.000

ENCARGOS DIVERSOS

3.1.4.5 - Eventuais	295.000
---------------------	---------



MATERIAL PERMANENTE

4.1.3.5	- Máquinas de escritório, móveis e utensílios.	1.400.000
3.1.2.8	- Material de expediente	1.000.000

SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.5	- Comunicações	1.000.000
---------	----------------	-----------

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas para a sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de junho de 1 966 ,
1452 da Independência e 782 da República.

[Handwritten signature]

a.

*Registrada à fls 126 v e 127
do livro competente
Em 15-12-66
M. Soares
Of. Leg. P. H.*